|  |
| --- |
| **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0002/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 0004/2024** |

**O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pela Prefeita Municipal **SONIA SALETE VEDOVATTO**, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar n° 123/06, Decreto Municipal nº 45/2023, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital.

|  |  |
| --- | --- |
| **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA**  | **DATA E HORA**  |
| **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS** | **Das 15:00 H dia**  **21/02/2024** **Até às 14:57H do dia 28/02/2024** |
| **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS** | **Às 15:00H do dia 28/02/2024 PERIODO DE 6 HORAS** |
|  **FIM ESCLARECIMENTOS**  | **28/02/2024 ÀS 14:30****via email licitacao2@montecarlo.sc.gov.br** |
| **REFERÊNCIA DE TEMPO** | Horário de Brasília-DF |
| **PLATAFORMA ELETRÔNICA** | [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) **“Acesso Identificado”** |
| **TIPO DA LICITAÇÃO** | **MENOR PREÇO POR LOTE** |

# . DO OBJETO:

1. **DO OBJETO** AQUISIÇÃO DE FILTRO COM ELEMENTO FILTRANTE PARA SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA REMOÇÃO AUTOMÁTICA DE FERRO E MANGANES.

**LOTE ÚNICO**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **unidade**  | **Descrição** | **Valor uni**  | **VALOR ANUAL**  |
| 1 | UNI | Filtro com vazão de até 12m³/h; valvula automatica para filtro de até 12m³/h; tanque PRV para filtro 36x72; crepina superior com vazão de 12m³/h; crepina inferior com vazão de 12m³/h ; ssitema de retrolavagem com vazão de 5,4m³/h; ssitema de bombeamento com vazão de 12m³/h; 675KG de elementos filtrantes para remoção de ferro e manganes com durabilidade de 05 anos . | 45.730,00 | 45.730,00 |

# . DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRONICA :

* 1. A presente Dispensa, será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Dispensa Eletrônica da Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, disponível no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).
		1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou do órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
	2. Não poderão participar desta Dispensa Eletrônica:
		1. Aquele que não atenda às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado.
		2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o procedimento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
		3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o procedimento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
		4. Pessoa física ou jurídica que tenha sido declarada inidônea, suspensa ou impedida para participar de licitação ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados.
		5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
		6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si.
		7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
		8. Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste Aviso/Edital.
		9. Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura de Monte Carlo/SC.
		10. Agente público do Município de Monte Carlo.
	3. O impedimento de que trata o subitem 2.2.4 será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ele aplicada, inclusive ao seu controlador, controlado ou coligado, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
	4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do procedimento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
	5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
	6. O disposto nos subitens 2.2.2 e 2.2.3 não impede o procedimento ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
	7. Em procedimentos e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
	8. A vedação de que trata o item 2.2.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
	9. A não observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade dos licitantes que, pelo descumprimento se sujeitam às penalidades cabíveis.
	10. A participação, em procedimento, de pessoa jurídica reunida em consórcio e dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa, está condicioanda a observância dos ditames preconizados pelo art. 15 e art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.
	11. A participação neste processo de Dispensa Eletrônica será considerada como evidência de que o fornecedor examinou os documentos deste edital e de seus anexos e que aceita todas as condições estabelecidas.

# DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL E DISPUTA

* 1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
	2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
	3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a pretensa contratada.
	4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
		1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
	5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este aviso de dispensa, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
	6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá- la, substituí-la ou modificá-la; Salvo se o condutor por alguma eventualidade necessite excluí-la.
	7. A partir do horário e data estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
	8. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado.
	9. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
		1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.
	10. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
	11. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
	12. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
	13. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
		1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

# DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

* 1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
	2. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas.
	3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
	4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
	5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
		1. Contiver vícios insanáveis;
		2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
		3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
		4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
	6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
	7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

* 1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
	2. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
	3. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

# DA HABILITAÇÃO

* 1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

###  Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio da Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

1. A partir de solicitação concisa, fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;
2. Quando constatado pelo Agente de Contratação que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos complementares a proposta exigidos no edital.
	1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis%29%3B)
4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php).](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php%29)
5. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
	* 1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
		2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

* + 1. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
	1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio das documentações por ele apresentadas.
		1. É dever do fornecedor atualizar previamente todas as documentações necessárias à habilitação no procedimento para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
		2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
	2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
	3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
	4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.
		1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
	5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

# DA CONTRATAÇÃO

* 1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou Autorização de Fornecimento ou emitido instrumento equivalente.
	2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
		1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

**b)** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

**c)** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

* 1. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigênciado contrato.

# DAS SANÇÕES

* 1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
		1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
		2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamentodos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
		3. Dar causa à inexecução total do contrato;
		4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
		5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
		6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
		7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
		8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsadurante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
		9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
		10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
			1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
		11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
		12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
	2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
2. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando o caso justificar a aplicação de penalidade mais grave;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratarno âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando o caso justificar a aplicação de penalidade mais grave.
	1. Na aplicação das sanções serão considerados:
		1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
		2. As peculiaridades do caso concreto;
		3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
		4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
		5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
	2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
	3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, não excluem a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
	4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
	5. Na aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á o devido Processo Administrativo no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

# . DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. A participação na presente dispensa eletrônica implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste aviso e dos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;
	2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
		1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
		2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
			1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
		3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
	3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
	4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
	5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
	6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
	7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
	8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
	9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
	10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
	11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
	12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
	13. Integra este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:
1. Anexo I - Termo de Referência.
2. Anexo II – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Monte Carlo (SC), 21 de fevereiro de 2024.

### **Sônia Salete Vedovatto**

### Prefeita Municipal

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0002/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 0004/2024**

# ANEXO I

# TERMO DE REFERÊNCIA

# DISPENSA ELETRÔNICA

1. **DO OBJETO**
	1. AQUISIÇÃO DE FILTRO COM ELEMENTO FILTRANTE PARA SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA REMOÇÃO AUTOMÁTICA DE FERRO E MANGANES

1.2. Quadro de Quantitativos e Especificações do(s) Item(ns):

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **unidade**  | **QUANT.** | **Descrição** |
| 1 | UNI | 01 | Filtro com vazão de até 12m³/h; valvula automatica para filtro de até 12m³/h; tanque PRV para filtro 36x72; crepina superior com vazão de 12m³/h; crepina inferior com vazão de 12m³/h ; sistema de retrolavagem com vazão de 5,4m³/h; ssitema de bombeamento com vazão de 12m³/h; 675 kg de elementos filtrantes para remoção de ferro e manganes com durabilidade de 05 anos . |

* 1. **DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DETALHAMENTO**
	2. Filtro com vazão de até 12m³/h: O filtro deve ser capaz de processar até 12 metros cúbicos de água por hora, adequado para a demanda de tratamento de água especificada.
	3. Válvula automática para filtro de até 12m³/h: Uma válvula automática compatível com o filtro, projetada para facilitar o controle do fluxo de água e a operação do filtro de forma eficiente.
	4. Tanque PRV para filtro 36x72: Um tanque PRV (Polímero Reforçado com Vidro) com dimensões de 36 polegadas de diâmetro por 72 polegadas de altura, adequado para abrigar o filtro e resistente às condições de operação.
	5. Crepina superior com vazão de 12m³/h: Uma crepina superior projetada para suportar a vazão de água de até 12m³/h, garantindo a distribuição uniforme da água durante o processo de filtragem.
	6. Crepina inferior com vazão de 12m³/h: Uma crepina inferior compatível com a vazão de água do filtro, responsável pela coleta e remoção de partículas retidas durante a filtragem.
	7. Sistema de retrolavagem com vazão de 5,4m³/h: Um sistema de retrolavagem dimensionado para uma vazão de água de 5,4m³/h, essencial para a limpeza e manutenção adequadas do filtro.
	8. Sistema de bombeamento com vazão de 12m³/h: Um sistema de bombeamento capaz de fornecer água ao filtro com a vazão necessária de 12m³/h, garantindo o funcionamento eficiente do sistema.
	9. Elementos filtrantes para remoção de ferro e manganês com durabilidade de 5 anos: O filtro deve ser equipado com 675 KG elementos filtrantes projetados especificamente para a remoção de ferro e manganês, com uma vida útil mínima de 5 anos, garantindo a qualidade da água tratada.
1. **DA JUSTIFICATIVA**

 A escassez de água é um dos problemas mais prementes enfrentados por diversas regiões do mundo, afetando não apenas a qualidade de vida das populações locais, mas também a viabilidade econômica e ambiental dessas áreas.

O município de Monte Carlo não é exceção e há muito tempo enfrenta dificuldades relacionadas ao abastecimento de água potável para sua população.

Na tentativa de resolver essa questão, foi iniciado um projeto para perfurar um poço artesiano que alcançasse o Aquífero Guarani, uma das maiores reservas de água subterrânea do mundo, que se estende por diversos países da América do Sul. No entanto, a realização desse projeto tem enfrentado uma série de dificuldades que têm dificultado sua conclusão e a disponibilização de água potável para a comunidade de Monte Carlo.

Entre os principais obstáculos enfrentados, destacam-se a demora na obtenção de energia adequada, a necessidade de canalização e a importância da análise e tratamento adequado da água.

Em primeiro lugar, a obtenção de energia elétrica adequada para o funcionamento do poço artesiano tem sido um grande entrave. A liberação da ligação de energia pela Celesc, empresa responsável pelo fornecimento de energia elétrica na região, foi um processo moroso e burocrático, o que atrasou significativamente o andamento das obras de reperfuração. Essa demora impacta diretamente a conclusão do poço e, consequentemente, a disponibilização de água potável para a comunidade.

Além disso, a canalização foi outro ponto crucial a ser considerado, pois, embora tenha sido licitada, dependia da energia apropriada para ligar e testar a bomba de alta voltagem.

Outro aspecto importante foi o teste de vazão, pois era necessário saber sobre a vazão da água, e obviamente que sem energia adequada não seria possível realizar este teste.

Consideravelmente, é essencial a análise e o tratamento adequado da água. Antes de ser disponibilizada para consumo humano, a água proveniente do poço artesiano passou por análises laboratoriais rigorosas para garantir sua potabilidade. É fundamental que seja realizado um tratamento adequado, de acordo com as normas sanitárias vigentes, para eliminar possíveis contaminantes e garantir a qualidade da água fornecida à população.

Diante desses desafios, é imprescindível tomar medidas efetivas para agilizar o processo de distribuição de água potável do poço artesiano em Monte Carlo. Somente assim será possível garantir o acesso da população local a uma água potável e de qualidade

3.2 A qualidade padronizada para à aquisição está fundamentada na ideia de durabilidade.

3.3 A aquisição dos bens e contratação de serviços se dará por meio de dispensa eletrônica de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 45/2023, tendo em vista a celeridade e eficiência do processo e por tratar-se de simples aquisição de baixo valor.

**4. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

* 1. Para levantamento de preço estimado foram orçados valores diretamente com os fornecedores, que resultaram em:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **unidade**  | **Descrição** | **Valor uni**  | **VALOR ANUAL**  |
| 1 | un | Filtro com vazão de até 12m³/h; valvula automatica para filtro de até 12m³/h; tanque PRV para filtro 36x72; crepina superior com vazão de 12m³/h; crepina inferior com vazão de 12m³/h ; ssitema de retrolavagem com vazão de 5,4m³/h; ssitema de bombeamento com vazão de 12m³/h; 675KG de elementos filtrantes para remoção de ferro e manganes com durabilidade de 05 anos . | 45.730,00 | 47.730,00 |

* 1. De acordo com a Pesquisa de Preços realizada, em conformidade com o Decreto Municipal nº 48/2023 e Nota Técnica 01/2020 do TCE/SC, os preços a serem contratados estão de acordo com os valores de mercado, demonstrada a vantajosidade econômica da aquisição.
	2. Tratando-se de contatação de serviço e compra direta em razão de valor, o menor preço proposto total inicial, foi o estimado de **R$ 45.730,00**
	3. Destaca-se, que o DEPARTAMENTO MUNICPAL DE AGUA E ESGOTO pesquisas de preços junto a empresas do ramo. Além das pesquisas de preços o processo de dispensa será publicado na forma eletrônica na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e no PNCP, fixando-se o prazo de 3 (três) dias úteis, para que os demais interessados apresentassem propostas adicionais.

**5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

* 1. Os recursos orçamentários utilizados para a contratação estão representados no informe orçamentário instruído aos autos.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Órgão Proveniente** | **UNI** | **FUNCIONAL** | **PROJ/ATIV** | **ELEMENTO** | **COD REDUZIDO** |
| SECRE.MUN.INDUSTRIA,COM,MEIOAMB. E TURISMO | 06.003 | 17..512.0007 | 1.006 | 4.4.90.00.00.00.00 | 35 |

1. **DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**
	1. **NÃO** será adotado Sistema de Registro de Preços para a presente contratação/aquisição.
2. **DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP**
	1. **Será** adotado o **tratamento diferenciado para ME e EPP**, nas contratações e aquisições cujo valor total for de até de R$ 80.000,00, conforme preconizado pela LC nº 123/06.

**8. DA VISTORIA PRÉVIA**

8.1. Será exigida visita técnica para a presente contratação/aquisição.

1. **PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO?**
	1. **NÃO**, haja vista que o certame não é complexo o bastante para que se obtenha vantagem na admissão de várias empresas ao mesmo objeto. Além do mais, a vedação visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de participantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/carteis para manipular os preços nos procedimentos.
2. **SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO?**
	1. **NÃO** se admitirá a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios
3. **DO AGRUPAMENTO POR LOTES**
	1. A contratação dar-se-á em **LOTE ÚNICO**, sem divisibilidade por item, a fim de elidir prejuízo para o conjunto ou complexo, perda de economia de escala e gestão contratual.

**13. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

13.1. O critério de julgamento para a escolha do fornecedor será **MENOR PREÇO**.

**14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

* 1. Não há requisito específico para a presente contratação, respeitados os gerais contidos na Lei nº 14.133/2021.
	2. **NÃO** serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços).
	3. **NÃO** será exigida prova de conceito.
	4. **NÃO** será exigida carta de solidariedade.
	5. **NÃO** será exigida garantia de proposta.

**15. DO PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA E PAGAMENTO**

15.1. A data de execução do objeto /serviços em até 3 (três) **dias após receber AF** emitida pela Contratante.

* 1. O produto/serviço será entregue/executado na ROD SC 452 km 24 , 1551, CENTRO, MONTE CARLO SC
	2. O MUNICIPIO deverá dar ciência, para a Contratada, do Contrato (via, e-mail ou outra forma eficaz) em um prazo de no mínimo **3 (três) dias** de antecedência da data de entrega do do objeto.
	3. O pagamento dos itens objeto da presente licitação será feito em parcela única a favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente tendo o Município **um prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega efetiva,** acompanhados da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.**
	4. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
	5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
1. **DA GARANTIA CONTRATUAL**
	1. O produto/serviço que apresentar qualquer problema deverá ser substituído imediatamente.
2. **DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
	1. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

## **Habilitação jurídica:**

* + - 1. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
			2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
			3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício
			4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
			5. Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante;
			6. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009;

Obs.: Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva, comprovando essa condição;

* + - 1. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n° 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

b) Comprovação de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>;

c) Declaração firmada pelo representante legal da empresa ou seu procurador, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4° do artigo 3° da Lei Complementar Federal 123/06, conforme modelo (ANEXO II).

d) Os documentos relacionados nos subitens anteriores, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial.

e) Esta Certidão terá validade até o prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício.

## **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

* + - 1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
			2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;
			3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
			4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

## **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

* + - 1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, em prazo não superior a 90 (noventa) dias antes da data limite para apresentação das propostas, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade
			2. No caso de empresas que estejam em recuperação judicial/extrajudicial, deverá ser apresentado:

a) Documentos que demonstre seu Plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.

b) O pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão promover diligência junto ao Poder Judiciário, para obtenção de informações atualizadas quanto ao bom andamento do plano de recuperação

## **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

* + - 1. Será requerida para **declaração** clara ou **documento suficiente** quanto ao fato de que a empresa licitante já realizou um **serviço** ou vendeu os **produtos similares** a outras pessoas jurídicas, física ou jurídica.

**18.0 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**:

Obriga-se a empresa vencedora/contratada:

1. atender a todas as solicitações de contratação efetuadas .
2. ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Aviso de Dispensa Eletrônica, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
3. responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do objeto deste Termo de Referência;
4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 2 dias, os serviços/produtos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/entrega do objeto, a critério da Administração;
5. apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
6. não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
7. manter, durante a vigência do Contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
8. a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
9. responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
10. responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
11. mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
12. manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
13. enviar por *e-mail* o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico (empenho5@montecarlo.sc.gov.br), devendo constar na nota fiscal eletrônica no item “dados adicionais” o endereço de entrega do produto, nos termos do RICMS01, anexo 5, art. 36, VII, “a”.

#  19.0 DA CONTRATANTE:

Obriga-se a Administração/Contratante:

1. comunicar à Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
2. efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada no Termo de Referência e no Contrato;
3. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
4. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
5. observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6. aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
7. prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
8. observar as demais condições constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica.

**20.0 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

* 1. O prazo de vigência da contratação será por 180 dias , porém o objeto deverá ter garantia de 12 meses , momento em que a obrigação deverá restar totalmente adimplida pela contratada.
	2. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.
	3. O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade do objeto e de rejeitá-lo, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições e correções.
	4. Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Termo de Referência e seus Anexos será, imediatamente, notificada a contratada que ficará obrigada a tomar providencias, o que deverá fazer prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica e na Lei.
1. **DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**
	1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 115, caput).
	2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a perfeita execução dos serviços ou entrega dos objetos, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).
	3. A fiscalização do Contrato será realizada pelo servidor designado no instrumento contratual.
	4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
	5. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
	6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

21.7. A gestão do Contrato será realizada pelos servidores nomeados pela Decreto nº 167/2023.

1. **DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**
	1. Sem informação adicional.

Monte Carlo (SC), 19 de fevereiro de 2024.

**ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**DELJO MAZIERO**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CAMILA FERREIRA**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**GUILHERME ALBERTI**

**ANEXO II**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0000/2024 - PMMC**

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

 , inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº , do CPF nº DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A da Lei Complementar nº 123/06.

**( ) MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

**( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE,** conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

 , de de 2024.

Assinatura e carimbo Representante da empresa

Carimbo do CNPJ